Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00403/2010**
PROCESSO TC/MS	:	1870/2010
PROTOCOLO	:	975078
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	EVALDO FERNANDES MACIEL & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 008/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDIMENTO A CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO ATE O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2010.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.300,50

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2010, e da formalização do instrumento de contrato nº 034/2010, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Evaldo Fernandes Maciel & Cia Ltda-ME, CNPJ/MF nº 37.562.832/0001-01, por seu representante, Senhor Evaldo Fernandes Maciel, CPF/MF nº 137.652.641-72, como contratada, por infringência às disposições legais, representada pela ausência de legitimidade da despesa, contrariando o disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, conforme autorizam os artigos 311, I e 312 II (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, por grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

3 - pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais.

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv